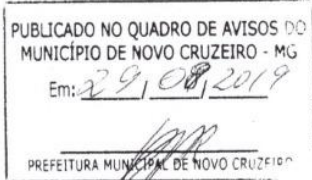




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO**  
Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000  
Telefones (0xx) 33 3533-1200 e Telefax 3533-1984  
CNPJ nº 18.404.889/0001-38

**LEI Nº 1.783 DE 29 DE AGOSTO DE 2019**



**“Altera dispositivo a que especifica na Lei Municipal n.º: 1.755, de 06 (seis) de Julho de 2018, e dá outras providências.”**

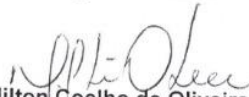
O Povo de Novo Cruzeiro (MG), por intermédio dos seus Representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o disposto pelo caput do artigo 26 da Lei Municipal n.º: 1.755, de 06 (seis) de Julho de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** É vedada a afixação de propaganda eleitoral em locais públicos e comerciais. Admitindo-se somente afixação de adesivos plásticos em prédios particulares desde que devidamente autorizado pelo proprietário, em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas, desde que não gere efeito visual de outdoor, bem como permitida a divulgação em veículo de comunicação social e realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 29 de agosto de 2019.

  
**Milton Coelho de Oliveira**  
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal 1.755/2018  
Rua Nice Maravilha, 53 A, São Bento – Novo Cruzeiro – MG

**ERRATA N.º: 6 AO EDITAL N.º: 001/2019**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR**

A Comissão Especial Eleitoral, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Novo Cruzeiro (MG), por intermédio da sua Presidente e em considerando a Lei Municipal n.º: 1.783, de 29 de Agosto de 2019 e a qual segue em anexo à presente, torna público a presente Errata junto ao Edital n.º: 001/2019 do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar, para nele fazer constar:

**Art. 1º.** Ficam retificadas as cláusulas "7.4.2" e "7.5.1" do Edital n.º: 001/2019, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**7.4.2.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de impressos indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos e comerciais, admitindo-se somente afixação de adesivos plásticos em prédios particulares desde que devidamente autorizado pelo proprietário, em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas, desde que não gere efeito visual de outdoor.

**7.5.1.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital, sendo permitido a divulgação em meio de comunicação social.

**Art. 2º.** A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo em vigor as demais cláusulas do edital que não tenham sido alteradas por esta.

Novo Cruzeiro (MG), 29 (vinte e nove) de Agosto de 2019.

*Dirlane de Jesus Carvalho*  
**Dirlane de Jesus Carvalho**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral